



Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**



Cópia autêntica da Lei 168 de 13 de outubro de 1966.

Registro da Lei 168 de 13 de outubro 1966
Lei 168/66

Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências.

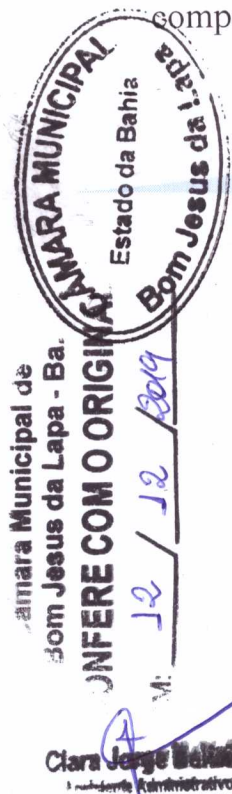
O Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Bom Jesus da Lapa, dispondo de autonomia – financeira e administrativa dentro dos limites traça na presente lei.

Art. 2º - O SAAE exercerá a sua ação em todo o município de Bom Jesus da Lapa, competindo-lhe com exclusividade:

- estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, que não forem objetos de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;
- atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;
- operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potável e de esgotos sanitários;
- lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços de água e esgoto e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;
- exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com leis gerais e especiais.





Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**



Art. 3º - O SAAE será administrado por um Diretor, de preferência engenheiro civil, nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Poderá a Prefeitura, entretanto, contratar a administração do SAAE com uma organização oficial especializada em engenharia sanitária, como a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública ou órgão similar.

§ 2º - Incumbe ao Diretor ou no caso do parágrafo anterior, a entidade administradora representar o SAAE ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dele.

Art. 4º - O patrimônio inicial do SAAE será constituído do todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais lhes serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

Art. 5º - A receita do SAAE proverá dos seguintes recursos:

- a) do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligação de água e de esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, etc.
- b) das taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgotos;
- c) da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura, cujo valor não será inferior a 5% da quota do imposto de renda atribuído no Município;
- d) dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedido, inclusive para obras novas, pelos governo federal, estadual e municipal ou por organismo de cooperação internacional;
- e) do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
- f) do produto da venda de materiais incervíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa - Ba.

CONFERE COM O ORIGINAL

Clara Jorge Bellão
Secretaria de Administração

EM: _____



Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**



- g) do produto de canções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;
- h) de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devem caber.

Parágrafo Único – Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAE realizar operações de crédito para antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

Art. 6º - A classificação dos serviços de água e esgoto, as taxas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo Único – As taxas serão fixadas em termos de percentuais sobre o valor do salário mínimo da região calculadas de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a auto suficiente econômica-financeira do SAAE.

Art. 7º - Serão obrigatórios, nos termos do art. 36 do Decreto Federal nº 49.974, de 21 de janeiro de 1961, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

Art. 8º - É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de taxas dos serviços de água e de esgotos.

Art. 9º - Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas ou distribuição de água ou de esgotos sanitários desprovidos das respectivas ligações ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição, na forma a ser fixada em regulamento.

Art. 10 - É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de taxas dos serviços de água e esgotos.

Art. 11 – O SAAE terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de empregos previstos na consolidação das Leis do Trabalho.



**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa - Ba.**
CONFERE COM O ORIGINAL

EM: 12 / 12 / 2019

Clara Jorge Beltrão
Secretária Municipal



Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**



Parágrafo Único – Compete à administração do SAAE admitir, movimentar e dispensar os seus empregados de acordo com as normas a serem fixadas em regimento interno.

Art. 12 – Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam por Lei.

Art. 13 – O SAAE submeterá, anualmente, a aprovação do Prefeito Municipal o relatório de suas atividades e a apresentação de contas do exercício.

Art. 14 – O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

§ 1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e de esgotos, o regulamento das taxas de contribuição e o regimento interno do SAAE.

§ 2º - Fica estabelecido o prazo máximo de 30 dias a contar da data da vigência desta Lei para a aprovação do Regulamento do Serviço de Água e Esgoto.

Art. 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 1966.

Ass.: Benvenuto Ribeiro dos Santos .



Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa - Ba.
CONFERE COM O ORIGINAL

EM: 12 / 12 / 2019
Clara Jorge Batista
Assistente Administrativo